



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS: 013

EDITAL Nº 13/95

O Presidente da Câmara Municipal de Guararema:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 28, PARÁGRAFO 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUARAREMA, PROMULGO A SEGUINTE LEI Nº 1714, DE 30 DE MAIO DE 1995:

"Dispõe sobre a faculdade dos estabelecimentos comerciais promoverem apresentação de música ao vivo e dá outras providências."

Artigo 1º - Fica facultado aos restaurantes, bares e lanchonetes, da área urbana ou rural do Município, a promoverem apresentação de música ao vivo em seus respectivos estabelecimentos das 15:00 às 22:00 horas.

Parágrafo Único - A apresentação de música ao vivo de que trata o Artigo anterior poderá ser apresentada de segunda-feira a domingo.

Artigo 2º - Os estabelecimentos que desejarem promover apresentação de música ao vivo deverão requerer à Prefeitura Municipal a concessão de alvará especial com essa finalidade.

Parágrafo 1º - Para obtenção do alvará especial deverá o interessado providenciar o pagamento de taxa, em moeda corrente, equivalente a 20 (vinte) VRM - Valor de Referência do Município.

Parágrafo 2º - O pagamento a que alude o Parágrafo anterior é anual e poderá ser realizado em até duas parcelas, com um interregno de 4 (quatro) meses entre uma e outra.

Artigo 3º - Ao estabelecimento comercial promotor de música ao vivo que exceder o horário das 22:00 horas será aplicada uma multa correspondente a 40 (quarenta) VRM - Valor de Referência do Município.



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.: 014

Parágrafo único - Ao reincidir na infração a que alude o "caput" deste Artigo será cassado o alvará especial pela Prefeitura Municipal, estando impedido o estabelecimento de continuar promovendo a apresentação de música ao vivo.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 30 DE MAIO DE 1995


Laerte Moreira Junior
Presidente